

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
18/02/2020
ÀS 14:25 Horas
Ass.: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

PROCESSO DE CONTAS TCE-RS DO GOVERNO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008 .

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI (MDB)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

EDSON BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator

VALDEMIR MARINI (PTB): Seguiu o voto do Relator

JOCELITO TONIETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator

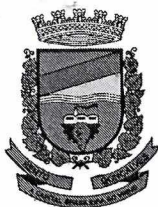
SIDINEI DA SILVA (PPS): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o Processo de Contas TCE-RS do Executivo Municipal referente ao exercício 2008 ,passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte .


Vereador Anderson Zanella (PSD)

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS
PÚBLICAS**

VOTO DO RELATOR

PROCOLO: 1881/2019

PROCESSO DE CONTAS TCE-RS: 02/2019

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI

DATA DO PROCOLO DA MATÉRIA: 18 DE OUTUBRO DE 2019

O Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Processo de Contas TCE-RS 02/2019, Agostinho Petrolí (MDB), após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte Voto:

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento de contas do Prefeito, conforme interpretação do art. 31, § 2º. Nesse mesmo sentido o Regimento Interno desta Casa, a Resolução 225/2017, cabe a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas o pronunciamento a respeito de tal matéria.

No caso em exame, trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2008, disponível para consulta pública no site do Tribunal de Contas do Estado e também da Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

Após cuidadosa verificação do Processo TCE-RS 005125-0200/08-7 em questão, o qual através de Parecer N. 18.376 emitido em 12 de abril de 2016, Decide por manifestar *Parecer Favorável* à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Bento Gonçalves, correspondentes ao exercício de 2008, gestão dos Senhores Alcindo Gabrielli, sendo aceito por maioria da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e Jauri da Silveira Peixoto sendo aceito por unanimidade.

Após o recebimento nesta Casa Legislativa, foi notificado o ordenador de despesas para a apresentação de defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme explícito no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, artigo 149, inciso III, que após decorrido o prazo, não foi apresentada.

Pelo que se expôs no presente Voto e tendo em vista o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com a



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Resolução 225/2017, artigo 149, inciso V, alínea a, opino **pela CONCORDÂNCIA com o Parecer Prévio do TCE-RS.**

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 17 de fevereiro de 2020

Vereador **AGOSTINHO PETROLI (MDB)**
Relator do Processo de Contas 02/2019